

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2012

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros; de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Alex Canziani

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em complementação ao voto já proferido perante esta Comissão, referente ao projeto de lei em epígrafe, venho apresentar as modificações a seguir.

I - Conforme apontado à página 20 do parecer original, a emenda nº 66 foi expressamente acatada. Constata-se, entretanto, omissão com respeito a essa emenda no sumário do voto, constante das páginas 22 e 23. Para sanar essa falha, corrija-se o sumário do voto, conforme abaixo, com a referida modificação destacada em negrito:

“Ante o exposto, submeto a este colegiado meu voto:

- pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.368, de 2012, com as emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 de Relator;

*- pela aprovação das emendas nºs 11 e 60, cujos textos são idênticos entre si; das emendas nºs 30 e **66**, também mutuamente idênticas; e, ainda, das emendas nº 48 e nº 53;*

- pela aprovação parcial das emendas nº 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 38, e 70, nos termos da emenda nº 1 de Relator; da emenda nº 45, nos termos da emenda nº 30; da emenda nº 49, nos termos das emendas nº 2 e nº 4 de Relator; e nº 74, nos termos da emenda nº 3 de Relator;

- pela rejeição das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 75 e 76.”

II - Adicionalmente, entendo ser conveniente dar nova redação ao texto da emenda nº 6 de Relator, para afastar qualquer dúvida quanto aos valores por ela modificados. Para tanto, apresento em anexo a nova redação para a referida emenda, com as modificações destacadas em negrito.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Alex Canziani
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2012

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros; de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e dá outras providências.

EMENDA Nº 6 DE RELATOR

Substituam-se:

- no Anexo IV Retribuição por Titulação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal – RT, na alínea c) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015, na Tabela III – Carreira de Magistério Superior –

Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva, na coluna Mestrado, o **valor referente ao Professor Titular** de 3.480,29 por 3.628,48, e o **valor referente ao Professor Associado, nível 4**, de 3.155,10 por 3.288,57;

- no Anexo IV Retribuição por Titulação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal – RT, na alínea c) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015, na Tabela IX – Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva, na coluna Mestrado ou RSC-II + Especialização, o **valor referente à Classe D-IV, nível 4**, de 3.155,10 por 3.288,57;

- no Anexo XIII (Anexo LXXIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008) Retribuição por Titulação da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, na alínea c) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015, na Tabela III – Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva, na coluna Mestrado, o **valor referente à Classe D-IV, nível 4**, de 3.155,10 por 3.288,57;

- no Anexo XIV (Anexo LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008) Retribuição por Titulação da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, na alínea c) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015, na Tabela III – Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva, na coluna Mestrado, o **valor referente à Classe D-IV, nível 4**, de 3.155,10 por 3.288,57.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Alex Canziani
Relator